



DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº. 4289 de 04/03/2009

CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
PROVIMENTO Nº 009/2009-CJRMB

PROVIMENTO Nº 009/2009-CJRMB

Dispõe sobre o procedimento de redistribuição de processos judiciais no caso de juramento de suspeição *ex officio* por magistrados.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD, Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, no uso das suas atribuições legais, etc. **Considerando** que, constitucionalmente é assegurado a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação; **Considerando** o princípio da eficiência que, como dever da Administração, impõe a realização de suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional, objetivando resultados positivos e satisfatórios no modo de atuação do agente e no modo de organizar, estruturar e disciplinar a Administração Pública; **R E S O L V E: Art. 1º.** - Os magistrados titulares ou substitutos que se declararem suspeitos, comunicarão o fato, por ofício, à Corregedoria da Região Metropolitana de Belém, identificando detalhadamente o processo e seu andamento processual, além do dispositivo legal em que se fundou a decisão de suspeição.

Parágrafo único - Os autos do processo onde foi jurada suspeição aguardarão pela manifestação da Corregedoria, conclusos em gabinete. **Art. 2º.** - Recebido o ofício de declaração de suspeição no protocolo da Corregedoria, este receberá o mesmo tratamento dos expedientes descritos na Ordem de Serviço 01/2009 – CJRMB, item “1.4” alínea “j” e terá tramitação prioritária. **Parágrafo Único** - A Secretaria da Corregedoria da Região metropolitana procederá de forma trimestral, levantamento estatístico do numero de suspeições argüidas *ex officio*, por magistrado, conforme modelo anexo. **Art. 3º.** - Após a manifestação acerca da redistribuição do processo, o Juiz procederá a tramitação externa à Secretaria no primeiro dia útil após a comunicação formal da decisão da Corregedoria, e por seu turno o Diretor de Secretaria terá o mesmo prazo para encaminhar o processo ao serviço de distribuição para a respectiva redistribuição. **Art. 4º.** - É vedada ao serviço de distribuição a redistribuição por suspeição sem prévia manifestação da Corregedoria. **Art. 5º.** - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente os Provimentos nº 002/1991 e nº 004/2009-CJRMB. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Belém, 03 de março de 2009